



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO ALTO SÃO FRANCISCO

OF/SUPRAM-ASF – Nº 730/2017

Divinópolis, 21 de novembro de 2017.

FAZENDA CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Rua dos Timbiras, 2683 LJ, BAIRRO: Santo Agostinho
CEP: 30140-063, Belo Horizonte/MG

REF.: ARQUIVAMENTO DE PROCESSO

Prezados Senhores,

Considerando o despacho do jurídico sob documento SIAM 285259/2017, constatou-se a não entrega das informações complementares, de modo a caracterizar hipótese de arquivamento do processo. Assim sendo, foi encaminhada notificação ao empreendimento por meio do ofício conforme documentos dos autos, informando sobre o início do procedimento de arquivamento do PA n. 42367/2013/001/2014;

Considerando, nos termos da Nota Jurídica DINOR n.º 08/2009, a concessão do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação, por parte do empreendedor, do protocolo das informações solicitadas;

Considerando que o prazo concedido no referido ofício transcorreu sem manifestação do empreendedor para comprovação do protocolo dos estudos complementares a tempo e a modo;

Considerando o teor da Papeleta do Parecer Jurídico nº 318/2017, Documento nº 1235781/2017, que recomenda o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos.

Considerando desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente (Lei nº 14.184, de 31.01.2002);

Servimos do presente para informar que esta Superintendência procedeu ao **arquivamento** do processo de **Licenciamento Ambiental (LI - LP+LI) PA n.º 42367/2013/001/2014**, do empreendimento **FAZENDA CRISTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, para a atividade Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais, localizado no município de Divinópolis/MG, motivado pelas questões ora apresentadas, sendo anexada cópia da publicação no Diário Oficial.

Informamos que, foi verificado débito de natureza ambiental para o referido empreendimento, assim sendo, os autos do processo serão remetidos à Assessoria Jurídica da SEMAD para que os mesmos sejam encaminhados à Advocacia Geral do Estado para inscrição do débito de natureza ambiental em dívida ativa do Estado.

Ressalta-se que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que comprovada a inexistência de débito de natureza ambiental e desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Atenciosamente,

Rafael Rezende Teixeira
Gestor Ambiental
IASP 1364507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional de Meio Ambiente
do Alto São Francisco – SUPRAM/ASF

Recebido
21/11/17
EQ